



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

DATA 06/01/23  
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL  
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG

LEI Nº 711, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Edna Silve

Assinatura

## PUBLICADO

DATA 30/12/2022  
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA  
DE MINAS - MG

Assinatura

“Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Prática de Futebol Feminino no Município de Brasilândia de Minas – MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no Município, o Programa de Incentivo à Prática de Futebol Feminino.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por futebol as diversas formas de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol Society e futebol de areia.

**Art. 2º** Consiste o Programa de Incentivo à Prática de Futebol Feminino na promoção de torneios, campeonatos, e eventos bem como na destinação de espaços voltados a prática de futebol feminino.

**Art. 3º** O programa de que trata esta Lei deverá ser desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nos equipamentos esportivos da administração direta e indireta, nos parques municipais, ou em outros locais apropriados para este fim.

**Art. 4º** Visando à implantação dos objetivos previstos nesta Lei, faculta-se ao Poder Executivo a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive a transferência de numerário e materiais, com entidades privadas, bem como com ligas e entidades jurídicas de administração do desporto, na modalidade futebol feminino.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas para este programa.

D. Silve





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**Art. 6º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasilândia de Minas-MG, 30 de dezembro de 2022.

**OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ**

Prefeito Municipal